[PARTE]ofereceu denúncia contra [PARTE]qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do como incurso no artigo 121, §2º, incisos [PARTE](motivo fútil) e [PARTE](recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 14, inciso [PARTE]ambos do Código Penal, e nos artigos 12 e 14, ambos da Lei nº [PARTE]do [PARTE]tudo na forma do art. 69 do Código Penal, narrando que, no dia 06 de abril de 2024, por volta das 19h, na [PARTE]das [PARTE]s/n, na zona rural desta cidade e comarca de [PARTE]tentou matar, impelido por motivo fútil, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, [PARTE]da [PARTE]não consumando seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade; narra, ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local o réu portava um revolver de calibre de uso permitido (.38) e possuía, em sua residência, outro revolver de calibre permitido (.22), além de diversas munições de calibre permitido (.22, .28 e .36), tudo em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

[PARTE]da peça acusatória que no dia 06 de abril de 2024, por volta das 19h, na [PARTE]das [PARTE]zona rural de [PARTE]o denunciado, com intenção de matar, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, teria efetuado disparos de arma de fogo contra [PARTE]da [PARTE]seu cunhado, causando-lhe lesões que constam no prontuário médico de fls. 94/98. A tentativa de homicídio não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do réu, em razão da intervenção de terceiros e do pronto atendimento à vítima. Na mesma data e local, [PARTE]teria portado um revólver calibre 38, de uso permitido, sem autorização legal. [PARTE]conforme apurado, no mesmo dia, na Fazenda [PARTE]na zona rural de [PARTE]o acusado mantinha sob sua posse um revólver calibre 22 e 87 munições de uso permitido, também de forma irregular.

[PARTE]o apurado, o acusado é companheiro da irmã da vítima, [PARTE]da [PARTE]dia dos fatos, após discussão com sua companheira, o acusado, sob efeito de álcool, teria se irritado com [PARTE]que alertara [PARTE]sobre o fato de [PARTE]estar armado, vindo então a efetuar disparos contra ele. A vítima foi atingida por dois projéteis e chegou a desmaiar. O denunciado foi contido por sua sogra e companheira, evadiu-se e foi posteriormente preso em flagrante. A Polícia Militar também apreendeu, na residência do casal, outro revólver e munições, a partir de informações prestadas por [PARTE]acusado confessou informalmente a posse e porte das armas.

A denúncia foi recebida em 19 de abril de 2024 (fl. 222/223), determinando-se a citação do réu para apresentar resposta à acusação e sendo mantida a prisão preventiva do acusado, conforme decidido em audiência de custódia, permanecendo preso, o réu, durante todo o trâmite processual.

[PARTE]pessoalmente, o réu apresentou resposta à acusação, na qual a defesa arguiu a insuficiência de provas e a ausência de dolo, pugnando pela impronúncia. [PARTE]pleiteou a desclassificação para lesão corporal leve, com aplicação da pena mínima e substituição por restritiva de direitos, além de requerer o direito de recorrer em liberdade (fls. 281/284).

Na primeira etapa do Tribunal do [PARTE](judicium accusationis), foram ouvidas a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do réu.

Em alegações finais, o Ministério Público do Estado de [PARTE]requereu a pronúncia do réu, mantendo-se integralmente os termos da denúncia, diante da prova da materialidade e dos indícios suficientes de autoria, sem que restassem demonstradas excludentes de ilicitude ou culpabilidade.

A defesa, por sua vez, reiterou a insuficiência de provas para a pronúncia, sustentando ausência de dolo em matar. [PARTE]alternativamente, a desclassificação para lesão corporal leve e a aplicação de pena restritiva de direitos, com autorização para recorrer em liberdade.

[PARTE]a instrução processual, o réu foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, [PARTE]e [PARTE]c.c. art. 14, [PARTE]ambos do Código Penal, e ainda como incurso na prática dos delitos dos artigos 12 e 14, ambos da Lei nº [PARTE]do [PARTE]tudo na forma do art. 69 do Código Penal, determinando-se que fosse submetido a julgamento pelo Tribunal do [PARTE]sessão do Tribunal [PARTE](judicium causae), fora ouvida a vítima, as testemunhas e tomado o interrogatório do réu.

[PARTE]a [PARTE]de [PARTE]no [PARTE]de Sentença, os [PARTE]foram questionados se estavam aptos a julgar o caso ou se necessitavam de novos esclarecimentos, sendo respondido que se entendiam por aptos a proceder a votação.

Na sequência, explicados os quesitos e esclarecidas as dúvidas, por maioria de votos, responderam aos quesitos que se seguem.

[PARTE]e apresentados, não houve impugnação aos quesitos.

[PARTE]de quesitos da seguinte forma:

- [PARTE]ao primeiro quesito, referente à materialidade;

- [PARTE]ao segundo quesito, referente à autoria;

- [PARTE]ao terceiro quesito, relativo animus necandi e tentativa;

[PARTE]os demais quesitos.

[PARTE]o relato do essencial.

[PARTE]a decidir.

[PARTE]motivos informativos, transcolo o terceiro quesito da série, respondido negativamente pelos jurados:

“3) [PARTE]Réu, ao disparar a arma de fogo contra a vítima [PARTE]da [PARTE]tinha a intenção de matar a vítima, o que somente não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do réu – consistente na intervenção de terceiros e no pronto e eficaz socorro dispensado à vítima?”

[PARTE]portanto, de decisão desclassificatória, em que os [PARTE]confirmaram a autoria do delito, mas afastaram a tese de tentativa de homicídio envolvendo a vítima, pois negado o animus necandi.

[PARTE]a prova produzida, de rigor o reconhecimento da prática de delito de lesão corporal no âmbito doméstico, em conformidade com as conclusões exaradas no [PARTE]de corpo de delito anexado às 327/328 e 379/380, que atestou a gravidade das lesões neste sentido, o que se amolda à descrição típica da infração prevista no art. 129, §1º, incisos [PARTE]do [PARTE](lesão corporal de natureza grave). [PARTE]que por especialidade, de rigor o reconhecimento do crime praticado no âmbito doméstico, conforme será delineado a seguir.

A vítima [PARTE]narrou que na data dos fatos bebeu junto com o réu e que ele se encontrava armado; que não sabe de quem era a arma, mas que o réu lhe havia dito que era para autodefesa, pois estava devendo dinheiro a algumas pessoas e precisaria se defender; que não houve qualquer discussão entre ele e o réu, mas que sua irmã passou a discutir com o réu; que ele a alertou que o réu estava armado, quando ele começou a atirar contra si; que estava com fone de ouvido à época no momento dos fatos; que correu ate o quarto e não se recorda quando foi baleado; que tentou se socorrer, não obtendo êxito e teve que aguardar a chegada do socorro; que após, perdeu a consciência e não se recorda de mais nada; que ficou afastado de suas funções habituais por mais de 30 (trinta) dias; que não se recorda de o réu estar armado anteriormente, mas que naquele dia estava.

A testemunha [PARTE]da [PARTE]disse que não sabia que o réu estava armado; que sempre manteve ótimo relacionamento com seu filho e consigo mesma, apesar de ter alguns problemas no relacionamento com a filha; que em determinado momento viu o ocorrido, quando o réu atirava contra seu filho; que ele estava com a arma na cintura e que efetuou quatro disparos; que por todo o tempo permaneceu com sua neta, filha do réu de 4 anos em seu colo.

A informante [PARTE]companheira do réu, disse que presenciou os fatos; que todos haviam bebido muito; que não sabia que o réu estava armado, mas posteriormente soube por seu irmão; que foi ao réu pedir para lhe entregar a arma para evitar maiores problemas; que o réu xingou seu irmão e começou a efetuar disparos a esmo; que ele não tinha a intenção de matar; que todos mantinham um bom relacionamento, mas naquele dia seu irmão xingou o réu momento antes dos fatos; que sua filha estava presente quando dos fatos, e que tinha 4 anos à época.

A testemunha [PARTE]disse que atendeu a ocorrência e que foi acionado pelo [PARTE]que chegou ao local quando os fatos já haviam ocorrido e a vítima estava sendo socorrida pelos bombeiros; que o réu não se encontrava mais pelo local, mas que a arma lhe fora entregue pela esposa da vítima; que a arma continha 4 munições deflagradas e nenhuma íntegra; que os tiros foram dados na altura do corpo da vítima, segundo o que viu na cena do crime; que outra equipe se deslocou à casa do réu, a pedido de sua companheira, para a entrega da segunda arma e munições; que estas se encontravam em um baú ao lado da cama do réu sem qualquer cadeado ou trava; que foi informado de que o réu fora encontrado próximo à delegacia e que fora preso e ele prosseguiu na ocorrência; que entende que o réu tinha a intenção de matar.

A testemunha [PARTE]no mesmo sentido de [PARTE]disse que atendeu a ocorrência e que foi acionado pelo [PARTE]que chegou ao local quando os fatos já haviam ocorrido e a vítima estava sendo socorrida pelos bombeiros; que o réu não se encontrava mais pelo local, mas que a arma lhe fora entregue pela esposa da vítima; que a arma continha 4 munições deflagradas e nenhuma íntegra; que os tiros foram dados na altura do corpo da vítima, segundo o que viu na cena do crime; que outra equipe se deslocou à casa do réu, a pedido de sua companheira, para a entrega da segunda arma e munições; que estas se encontravam em um baú ao lado da cama do réu sem qualquer cadeado ou trava; que foi informado de que o réu fora encontrado próximo à delegacia e que fora preso e ele prosseguiu na ocorrência; que a vítima mantinha-se em estado de certa gravidade, segundo os médicos; que conhecia o réu de diversos atendimentos em sua residência, quando residia na cidade, relativos [PARTE]Lei [PARTE]da [PARTE]testemunha [PARTE]disse que não estava presente no momento dos fatos, mas pode atestar que o réu era trabalhador e jamais teria a intenção de matar. No mesmo sentido, as testemunhas [PARTE]e [PARTE]que não presenciaram os fatos, mas disseram que o réu era trabalhador e não o viam com ânimo homicida.

O [PARTE]interrogado nesta oportunidade confessou a prática delitiva. [PARTE]que, na data dos fatos, se encontrava na casa de sua sogra e que haviam bebido demais antes dos fatos em si. [PARTE]que mantinha problemas com sua sogra, que queria a sua separação e de sua companheira; que estava armado em virtude de necessidades profissionais, já que a fazenda em que trabalhava tinha sido roubada anteriormente; que colocou a arma no seu carro e posteriormente, já no local dos fatos, a colocou em sua cintura; que discutiu com sua esposa e a vítima o xingou, quando acabou efetivando disparos em direção a ela. [PARTE]que não tinha a intenção de matar, mas apenas assustá-la.

[PARTE]é o caso de condenação pelos crimes imputados pelo Ministério Público em virtude da desclassificação ora efetivada, sendo, portanto, [PARTE]a imputação penal.

[PARTE]ao delito de lesão corporal a materialidade se encontra delineada pelos laudos periciais já referenciados, sendo certo que a autoria também é indene de dúvidas. [PARTE]a qualificadora do artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, na medida em que o réu praticou o crime prevalecendo-se das relações domésticas (já que era cunhado do réu), aproveitando-se de sua hospitalidade (já que o recebia, na data dos fatos, em casa para reunião familiar). [PARTE]assim, em aplicação do artigo 383 do Código Penal, a emendatio libelli em relação à capitulação inicial dada pelo Ministério Público, na medida em que o réu se defendeu de todos os fatos a ele imputados, não se vinculando à classificação delitiva inicial proposta.

[PARTE]ainda, quanto ao delito em questão, a agravante do motivo fútil (já que o réu praticou o crime pois teria sido xingado pela vítima), demonstrando-se a desproporcionalidade de sua ação (artigo 61, [PARTE]“a” do Código Penal).

Já a materialidade do crime do artigo delitiva do crime do artigo 12 da lei 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo), encontra-se devidamente demonstrada pelo laudo de fls. 110/114. A autoria delitiva também é indene de dúvidas, já que sua companheira afirmou que estava em sua casa, sob a posse do réu, o que fora por ele confirmado. [PARTE]há causas agravantes ou atenuantes a incidir no crime específico.

[PARTE]fim, a materialidade delitiva do crime do artigo 14 da lei 10.826/03 (porte ilegal de arma), por sua vez, encontra-se demonstrada pelos laudos de fls. 110/114, demonstrando-se a eficácia de todas as armas utilizadas. A autoria delitiva é inconteste pela prova oral colhida, demonstrando-se que se encontrava em condições de pronto uso, como de fato fora utilizada. [PARTE]há causas agravantes ou atenuantes a incidir no crime específico.

[PARTE]que as circunstâncias judiciais serão apreciadas na primeira fase da dosimetria da pena.

O fato ainda é antijurídico, posto que verberado pela lei penal, e não foi alegada nem restou provada nenhuma causa excludente de antijuridicidade dentre aquelas elencadas no art. 23 do [PARTE]Réu é maior de 18 (dezoito) anos, penalmente responsável (imputável), consciente da ilicitude dos fatos que praticou e que lhe era exigida conduta diversa da que exerceram. [PARTE]destarte, sua culpabilidade.

[PARTE]disso, a condenação é mesmo medida que se impõe.

[PARTE]posto, passo à dosimetria da pena com observância do critério trifásico, em consonância com o artigo 68 do Código Penal.

[PARTE]que, na medida do possível, as circunstâncias serão analisadas de forma conjunta, conforme permitido pelas [PARTE]diferenciando-se, tão somente, em suas particularidades.

[PARTE]fase:

[PARTE]a imposição da pena base, agravo a culpabilidade de todos os crimes praticados pelo réu, na medida em que restou demonstrado que mantinha armamento em sua casa em local de fácil acesso (crime de posse e porte de armas), andou armado na presença de sua filha bem como praticou as lesões corporais graves também na presença de sua filha (de 4 anos à época dos fatos).

O réu não ostenta maus ou bons antecedentes, à mingua de provas produzidas nos autos. [PARTE]ressaltar que a condenação anterior será considerada na segunda fase.

[PARTE]há provas a respeito da personalidade do Réu. [PARTE]que a personalidade, por ser circunstância que requer a avaliação de elementos hereditários, psicológicos, físicos e sociais do agente, somente pode ser utilizada contra ele se devidamente comprovada por laudos periciais, o que não ocorreu na espécie.

[PARTE]à conduta social, é neutra, não havendo provas de sua conduta nos meios sociais e familiares.

Os motivos do crime serão utilizados na segunda fase (motivo fútil), pelo qual deixo de a negativar nesta fase.

As circunstâncias do crime são normais à espécie.

A consequência do crime de lesão corporal é especialmente gravosa, considerando-se que a vítima passou por cirurgia importante, mantém cicatrizes do delito e cirurgias respectivas, sendo normal em relação aos demais crimes.

O comportamento da vítima é neutro, pois não comprovado o xingamento referenciado em tese de autodefesa pelo réu.

[PARTE]modo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 do Código Penal, majoro a pena em 1/5, fixo a pena base dos crimes da seguinte forma:

[PARTE]de lesão corporal de natureza leve no âmbito doméstico – pena de 02 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão.

[PARTE]de posse de arma de fogo – pena de 1 ano e 2 meses de detenção.

[PARTE]de porte de arma de fogo – pena de 02 anos, 4 meses de reclusão.

Segunda [PARTE]o motivo fútil do delito praticado; reconheço a atenuante da confissão; compenso a agravante e atenuantes genéricas, pois preponderantes (artigo 68 Código Penal). [PARTE]há outras causas agravantes ou atenuantes a incidirem, pelo que, mantenho a pena imposta na primeira fase.

Terceira [PARTE]há causas de aumento ou redução, motivo pelo qual torno a pena da primeira fase como definitiva:

[PARTE]de lesão corporal de natureza leve no âmbito doméstico – pena de 02 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão.

[PARTE]de posse de arma de fogo – pena de 1 ano e 2 meses de detenção.

[PARTE]de porte de arma de fogo – pena de 02 anos, 4 meses de reclusão.

[PARTE]finais somadas de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 01 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 25 (vinte e cinco) dias multa no piso legal (1/30) do salário-mínimo.

[PARTE]a pena privativa de liberdade fixada e o exíguo tempo de prisão cautelar cumprido (art. 387, § 2º, [PARTE]em consonância com os critérios apontados nos artigo 33, §§ 2º e 3º, e 59, Código Penal, estabeleço para o início do cumprimento da pena o regime semiaberto.

[PARTE]a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, ante o quantum de pena aplicada, dos antecedentes do Réu e o cometimento de crime com violência à pessoa (arts. 44, [PARTE]e 77, caput, Código Penal).

[PARTE]o exposto, julgo [PARTE]a pretensão acusatória, condenando o Réu [PARTE]devidamente qualificado na denúncia, dado como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, e artigos 12 e 14 da Lei 10.826/03 às penas de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 01 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção em regime inicial semiaberto e 24 dias multa.

[PARTE]a pena imposta e a ausência dos requisitos do artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal, já que primário o réu, não havendo motivos para a manutenção de sua prisão cautelar, poderá recorrer em liberdade.

[PARTE]alvará de soltura se por outro motivo o réu não estiver preso.

[PARTE]ainda, de estabelecer valor mínimo para reparação civil, tendo em vista inexistir pedido e prova de dano (art. 387, [PARTE]o trânsito em julgado desta sentença:

a. comunique-se o Tribunal Regional [PARTE](art. 15, [PARTE]e ao [PARTE]b. expeça-se guia de recolhimento definitivo e procedam-se às demais diligências necessárias para o início da execução penal;

c. procedam-se às demais diligências e comunicações determinadas no Código de [PARTE]da [PARTE]da Justiça.

[PARTE]ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.